



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE



# Coordenadoria da Infância e Juventude

**PROJETO:**  
**Implementação das Audiências  
Concentradas no Sistema  
Socioeducativo**



**2016**



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Coordenadoria da Infância e Juventude  
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE  
CEP: 50050-200  
Fone (PABX): 81 3181.5937

## ***Identificação da ação***

---

**Nome:** Implementação das Audiências Concentradas no sistema socioeducativo

**Instituição Proponente:** Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

C.G.C. 11.431.327/0001-34

**Endereço:** PÇ da República, s/n - Santo Antônio - Cep: 50010040 – Recife/PE

**Telefone:** (81) 3419.3311

Responsável pela Instituição:

**Nome:** Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

**Endereço:** PÇ da República, s/n - Santo Antônio - Cep: 50010040 – Recife/PE

Telefone: (81) 3419.3311

Responsável pelo Projeto:

**Nome:** Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Endereço:** Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife - PE

**Telefone:** (81) 3181.5938 / Fax: (81) 3181-5937

**E-mail:** [cij@tjpe.jus.br](mailto:cij@tjpe.jus.br)

**Coordenação executiva do projeto:**

Alcides Campelo de Albuquerque Junior

Maira Pereira Lapa Bautista

Núcleo de Assessoramento em Gestão e Planejamento - CIJ/TJPE

Responsáveis pela Execução da Ação:

Varas Regionais da Infância e Juventude em parceria com demais instituições do sistema de garantias de direitos.

# *A*presentação

---

O presente documento tem por objetivo divulgar o Projeto de Implementação das Audiências Concentradas no Sistema Socioeducativo nas diversas Varas Regionais da Infância e Juventude, elaborado pela Coordenadoria da Infância e Juventude do tribunal de Justiça de Pernambuco (CIJ/TJPE). Tal projeto preconiza garantir à atenção jurídica e social preferencial aos adolescentes, priorizando as políticas de atendimento que respeitem o princípio da proteção integral e o desenvolvimento pleno, conforme recomendado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei nº 8.069/90 (ECA) e na Lei nº 12.594/2012 (SINASE).

A disposição sobre as Audiências Concentradas nas Varas da Infância e Juventude foi apresentada pelo Provimento nº 32/2013 do CNJ, que além de recomendar sua realização, estabeleceu critérios para a sua aplicação, dentre elas, a periodicidade (abril e outubro), local de efetivação (na casa de acolhimento) e os participantes (autores do sistema de garantia de direitos). Esta foi ratificada pelo Provimento nº 36/2014 do CNJ (Art. 1º inciso VI). A concentração de esforços no intuito de agilizar o atendimento de crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, através da busca pela reintegração familiar ou colocação em família substituta, fomentou pela sua importância e eficácia a ampliação das audiências concentradas para o Sistema Socioeducativo.

Neste sentido, o Projeto de Implementação das Audiências Concentradas com os adolescentes em conflito com a lei propõe a execução desta metodologia nas Varas Regionais da Infância e Juventude de Pernambuco, de maneira a fortalecer o processo de acompanhamento e de reavaliação das medidas socioeducativas. Do mesmo modo, promover uma cultura de cooperação entre o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE), as Casas de Semiliberdade (CASEM), o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), assim como os diversos autores do sistema de garantia de direitos.

# *Justificativa*

---

## **Sobre as Audiências Concentradas**

É atribuição das Coordenadorias da Infância e Juventude, conforme Resolução N° 94/2009 do CNJ, dentre outras, dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional, bem como elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da infância e juventude. É nesse intento propositivo que a CII/TJPE apresenta projeto de implementação das audiências concentradas no sistema socioeducativo.

Importante destacar que as “audiências concentradas” têm sido utilizadas como metodologia de trabalho na situação de reavaliação periódica da situação das crianças e adolescentes que estão em acolhimento familiar ou institucional, recomendado pelo CNJ, através dos Provimentos n° 32/2013 e n°36/2014. Portanto, não se trata de novidade nos processos de trabalho atinentes à justiça infanto-juvenil.

É possível afirmar que as audiências concentradas estão presentes no calendário das ações de magistrados e servidores não somente por força de normativos, mas principalmente por sua implementação permitir uma experiência exitosa e célere enquanto ferramenta viável às reintegrações familiares ou colocação em família substituta (art. 19, §1º, da Lei n° 8.069/1990). Do mesmo modo, a possibilidade de maior aproximação do judiciário junto aos serviços de atenção às crianças e adolescentes.

Diante disso, a utilização de mesma tecnologia no âmbito do sistema socioeducativo, resguardada as especificidades, sendo viável do ponto de vista da execução, e importante, na garantia dos direitos.

## **Sobre as medidas de internação e semiliberdade**

O Art. 112 da Lei 8.069/1990 (ECA) apresenta as medidas socioeducativas possíveis de serem aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei. Os critérios norteadores aos juízes para a fixação das medidas devem considerar a capacidade do adolescente em cumpri-las, as circunstâncias do ato e a gravidade da infração.

Dentre as medidas socioeducativas existentes, a semiliberdade se configura como restritiva de liberdade e consiste no recolhimento noturno e na realização de atividades externas direcionadas à escolarização e profissionalização. Estas são

executadas sob supervisão da equipe multidisciplinar devendo, preferencialmente, recorrer aos recursos da comunidade de maneira a promover a inserção social do adolescente.

A internação, por ser a mais gravosa, se constitui como medida privativa de liberdade podendo ser aplicada em até três anos. Para tanto, deve estar sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

### **Sobre a reavaliação das medidas**

É de notório conhecimento que a reavaliação da medida de privação da liberdade pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável (Art. 43 do ECA) e que esta pode ser justificada pelo desempenho adequado do adolescente naquilo que foi estabelecido no Plano Individual de Atendimento (PIA), mesmo antes do prazo da reavaliação obrigatória, admitido a autoridade judiciária, se necessário, a designação de audiência (art. 42 desta Lei). Além disso a Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça, no art. 14, parágrafo único, consta que a reavaliação pode ser processada imediatamente após o envio do relatório pela Unidade de internação ou semiliberdade.

Ante a isso, é relevante destacar que a reavaliação de medida socioeducativa já está no rol de procedimentos dos magistrados. No entanto, **a aplicação das audiências concentradas no sistema socioeducativo aqui apresentada não pretende se limitar ao processo reavaliativo em si, mas também outros preceitos fundamentais para a garantia dos direitos dos adolescentes.** Acerca disso vejamos o que diz o Art 1º, § 1º, da Portaria nº 002/2016 da CIJ/TJPE<sup>1</sup>:

“Define-se como Audiências Concentradas a condensação de esforços no acompanhamento processual presidido pela autoridade judiciária, no qual se reúnem os processos judiciais das Varas Regionais da Infância e Juventude de Pernambuco para a reanálise das situações individuais de todos os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Esta iniciativa visa fortalecer o processo de acompanhamento e garantir o direito dos adolescentes à reavaliação da medida, promovendo, para tanto, a celeridade processual e a observância dos prazos legais, principalmente nos casos em que o adolescente apresente indicativos de cumprimento da medida socioeducativa e que possa ser beneficiado com a progressão ou extinção da medida, ou quando

---

<sup>1</sup> A presente Portaria consta no anexo deste Projeto.

houver patente inconformidade entre a natureza da Medida aplicada e o grau do ato infracional cometido.”

Não é demais lembrar que a execução das medidas socioeducativas, entre seus princípios (art. 35, Lei 12.594/2012) estão:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou **status**; e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Além do mais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) em seu art. 121, preconiza que a internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. E em seu parágrafo segundo consta que **a medida não comporta prazo determinado**, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no **máximo a cada seis meses**.

Deste modo, queremos afirmar que uma vez aplicada a medida socioeducativa não há impedimento que ela possa ser reavaliada a qualquer momento<sup>2</sup>, e que **o prazo máximo de seis meses não possa ser confundido como prazo mínimo**, isto é, em que se reavaliar a situação do adolescente somente no sexto mês.

Na oportunidade da reavaliação deve ser apresentado relatório da equipe técnica do programa executor demonstrando a evolução do que foi construído com o adolescente no Plano Individual Atendimento (PIA). Este instrumento de previsão, registro e gestão das atividades, de que trata o art. 52 da Lei nº 12.594/2012

---

<sup>2</sup> Sendo justificada, entre outros motivos, pelo desempenho adequado do adolescente com base no PIA, antes mesmo do prazo de reavaliação obrigatória. A equipe interprofissional da Unidade realizará estudo técnico para compor os processos de cada adolescente e dará subsídio à autoridade judiciária em suas decisões durante as audiências.

(SINASE), deve ter a participação efetiva do adolescente e de sua família, além de constar a avaliação interdisciplinar realizada pelos técnicos do programa executor, assim como os objetivos elencados pelo adolescente, a previsão das atividades de integração social e/ou capacitação profissional, os indicativos das atividades de integração e apoio à família e as medidas específicas de atenção a sua saúde.

### **Sobre a implementação das audiências concentradas no sistema socioeducativo**

A utilização da metodologia das audiências concentradas no sistema socioeducativo já vem sendo implementada em algumas comarcas no país.

Em pesquisa na internet pudemos constatar que o registro mais antigo foi no ano de 2010 em Aracaju/SE, pela 17ª Vara Cível – Vara da Infância e Juventude<sup>3</sup>, a partir da iniciativa do então Juiz Substituto Dr. Gaspar Feitosa de Gouveia Filho. No entanto, o magistrado menciona a existência de outras comarcas que já vinham executando esse tipo de serviço antes dele, porém sem citar quais (conforme notícia em nota de rodapé desse parágrafo). No ano de 2014 o Tribunal de Justiça do Espírito Santo – TJES editou o Ato Normativo nº 146/2014, dentre outros aspectos aponta para que “a reavaliação das medidas de internação e semiliberdade poderá, a critério do juiz, adotar a metodologia de audiências concentradas”<sup>4</sup>.

O segundo registro em antiguidade identificado pela nossa pesquisa – para além da aplicação em Petrolina/PE em que abordaremos mais adiante – foi na Comarca de Itabuna/BA, Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA, sob responsabilidade do magistrado Marcos Bandeira, nesse caso específico as audiências concentradas foram realizadas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto<sup>5</sup>.

O Tribunal de Justiça do Amapá – TJAP, através da Juíza Stella Simone Ramos, em março de 2014 iniciou as audiências concentradas no sistema socioeducativo amapaense<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> Notícia disponível em: < <http://www.tjse.jus.br/infanciaejuventude/index.php/noticias/item/152-17%C2%AA-vara-civel-realiza-audiencias-concentradas-para-reavaliacao-da-medida-de-internacao> >. Acesso em: 06/07/2016.

<sup>4</sup> Ato do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) disponível em: < <https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/106236?view=content> >. Acesso em: 06/07/2016.

<sup>5</sup> Notícia disponível em: < [http://marcosbandeirablog.blogspot.com/2013/08/vara-da-infancia-e-juventude-de-itabuna\\_16.html](http://marcosbandeirablog.blogspot.com/2013/08/vara-da-infancia-e-juventude-de-itabuna_16.html) >. Acesso em: 06/07/2016.

<sup>6</sup> Notícia disponível em: < <http://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/1977-juizado-da-inf%C3%A2ncia-e-juventude-realiza-%E2%80%9Caudi%C3%A2ncias-concentradas%E2%80%9D-no-cesein.html> >. Acesso em: 06/07/2016.

Entre as notícias mais recentes o Tribunal de Justiça de Roraima – TJRR, por meio do Juizado da Infância e Juventude, realizou no mês de março de 2016, audiências concentradas no Centro Socioeducativo, em que o CNJ destaca o dobro no ritmo dos atendimentos aos adolescentes socioeducandos<sup>7</sup>.

### **Sobre a execução e os resultados iniciais no TJPE**

A CIJ/TJPE, no ano de 2015, passou a estudar as práticas já aplicadas e analisar a sua possibilidade de execução nas Varas da Infância e Juventude em Pernambuco. A partir dos estudos preliminares, a proposta foi apresentada em reunião a promotores e defensores públicos, magistrados e membros da equipe técnica do judiciário que trabalham com os processos de execução de atos infracionais. Após as reflexões dessa reunião foi enviada minuta de normativo dispoendo sobre a metodologia e realização das audiências concentradas, bem como algumas perguntas norteadoras para coletar informações relevantes sobre os limites e possibilidades na sua realização, com o intuito de colaborar na elaboração do plano de ação para disseminar a metodologia.

As primeiras audiências concentradas no Socioeducativo estimuladas pela CIJ foram realizadas pela magistrada Dr<sup>a</sup> Maria Amélia Pimentel Lopes, em 2015, na Vara Regional da Infância e Juventude da 1<sup>a</sup> Circunscrição, com os adolescentes e jovens que cumprem a medida socioeducativa de internação no CASE Abreu e Lima e no CASE Jaboatão.

No que tange o CASE Jaboatão, a capacidade para atendimento é de 72 (setenta e dois) socioeducandos, porém, havia 77 (setenta e sete) em julho de 2015 e 85 (oitenta e cinco) adolescentes em janeiro de 2016.

Vale destacar que o CASE Abreu e Lima possui a capacidade para atendimento de 98 (noventa e oito) socioeducandos, porém segundo informações apresentadas pela magistrada e sua equipe técnica em Relatórios de Inspeção<sup>8</sup>, no ano de 2015, havia 210 (duzentos e dez) socioeducandos em junho, 200 (duzentos) adolescentes e jovens em julho, e 239 (duzentos e trinta e nove) socioeducandos em outubro. Em janeiro de 2016, a Unidade atendia a 199 (cento e noventa e nove) adolescentes e jovens, conforme documentos de inspeção supracitados.

---

<sup>7</sup> Notícia disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/81985-audiencias-concentradas-dobram-o-ritmo-dos-atendimentos-em-roraima> >. Acesso em: 06/07/2016.

<sup>8</sup> Relatórios de Inspeção elaborados pelo Núcleo Regional de Orientação e Acompanhamentos às Medidas de Semiliberdade e Internação (NOASI), após visitas de avaliação ao CASE Abreu e Lima.



Neste contexto, foram realizadas Audiências Concentradas nas duas Unidades, os quais seguem detalhadas no quadro abaixo.

<b>Audiências Concentradas Socioeducativo</b>		
<b>Ano de 2015</b>		
Junho	Case Abreu e Lima	Total de 14 casos: 03 extinções 11 progressões (Liberdade Assistida)
Julho	Case Jaboatão	Total de 11 progressões (Liberdade Assistida)
Agosto	Case Abreu e Lima	Total de 08 casos: 01 extinção 07 progressões (Liberdade Assistida)
Outubro	Case Abreu e Lima	Total de 07 casos de progressão (Liberdade Assistida)
Novembro	Case Abreu e Lima	Total de 16 casos: 03 extinções 13 progressões (Liberdade Assistida)
Dezembro	Case Abreu e Lima	Total de 36 casos: 06 extinções 30 progressões (Liberdade Assistida)
<b>Ano de 2016</b>		
Janeiro	Case Abreu e Lima	Total de 23 casos: 03 extinções 20 progressões (Liberdade Assistida)
	Case Jaboatão	Total de 16 progressões (Liberdade Assistida)

**Fonte:** Documentos Vara Regional 1ª Circunscrição<sup>9</sup> | **Elaboração:** Equipe CIJ.

O *Relato de Intervenção* elaborado pelo NEMA/VRIJ<sup>10</sup> destaca a necessidade de um **planejamento prévio e articulado** não só entre o Judiciário e as Unidades de internação, mas também um **intercâmbio de informações** entre os programas executores das medidas socioeducativas, visando uma articulação preliminar dos casos que podem vir a receber a progressão de medida e seguirão para o órgão executor em meio aberto nas diversas Comarcas de residência dos adolescentes. O relato ressalta ainda a necessidade de aprofundar os casos de maior complexidade, como ameaça de morte, uso de substâncias psicoativas, sofrimento psíquico/transtorno mental, vivência de rua ou ruptura dos laços familiares, dentre outras. Estas situações exigirão providências do magistrado no momento da realização das audiências concentradas, e

<sup>9</sup> Dados foram apresentados mediante Ofícios n° 370/2015, n°445/2015, n° 072/2016 e nos Relatos de Intervenção do Núcleo de Juízo de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (NEMA) - Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição, referente ao atendimento dos adolescentes e jovens que receberam progressão para o meio aberto por ocasião das Audiências Concentradas.

<sup>10</sup> Relato de Intervenção produzido no dia 04 de fevereiro de 2016, a partir de atendimentos realizados com adolescentes que receberam progressão, demandando pela magistrada Maria Amélia Pimentel Lopes, por ocasião das audiências concentradas nos dias 26 e 27 de janeiro de 2016 no CASE Abreu e Lima e 29 de janeiro de 2016 no CASE Jaboatão.

devem, portanto, ser construídas de maneira articulada e prévia entre a equipe do programa executor e a rede de proteção aos direitos dos adolescentes<sup>11</sup>.

Além do trabalho iniciado na Vara Regional da 1ª Circunscrição no ano de 2015, o TJPE desde janeiro de 2013 vem utilizando a metodologia das audiências concentradas no socioeducativo na Comarca de Petrolina, trabalho realizado pelo Juiz de Direito Marcos Franco Bacelar na Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição. Do que pudemos identificar a nível nacional trata-se de uma das comarcas pioneiras.

Do trabalho desenvolvido em Petrolina de janeiro de 2013 a dezembro de 2015<sup>12</sup> podem ser sintetizados nos seguintes dados<sup>13</sup>:

- Número de adolescentes atendidos: 364
- Resultados em termos de progressão: 20
- Resultados em termos de manutenção: 164
- Resultados em termos de extinção de medida: 180

A média de adolescentes atendidos é de 121 ao ano, mensalmente significa em torno de 10 adolescentes atendidos. Cabe observar que o Centro de Atendimento Socioeducativo de Petrolina dispõe de 40 vagas. Significa que ¼ da capacidade de adolescentes do CASE-Petrolina é atendido mensalmente para a reavaliação da medida socioeducativa.

Em suma, apresentando em termos percentuais, o total de atendidos de 2013 a 2015 tiveram 50% da medida socioeducativa extinta, 45% se mantiveram na medida e apenas 5% obtiveram a progressão da medida.

## **Sobre os benefícios das Audiências Concentradas no Socioeducativo**

---

<sup>11</sup> No tocante ao trabalho articulado, pudemos obter informações em reunião com a coordenadora técnica do CASE Jaboatão, a psicóloga Letícia Costa, em fevereiro de 2016, que a equipe interprofissional da Unidade Socioeducativa antecipou os relatórios de reavaliação da medida priorizando as avaliações pedagógicas, psicológicas, socioassistenciais e jurídicas e que houve o reconhecimento da Juíza aos pareceres apresentados. Afirmou observar **modificação no comportamento dos socioeducandos após as audiências concentradas, no que tange a frequência e aproveitamento escolar e nas oficinas pedagógicas.**

<sup>12</sup> Cabe salientar que em Petrolina as audiências concentradas são realizadas mensalmente – sem interrupções mesmo em meses de recesso forense (junho e dezembro).

<sup>13</sup> Dados obtidos mediante ofício 2016.733.001958 da Vara Regional da Infância e Juventude de Petrolina – 18ª Circunscrição, em resposta ao ofício da CIJ nº 151/2016.

Por fim, mas não menos importante, a justificativa para a implementação das audiências concentradas no socioeducativo a nível estadual, traz inúmeros benefícios ao processo socioeducativo do adolescente, bem como ao trabalho articulado das instituições do sistema de garantia de direitos. Elencamos alguns benefícios para a implementação da metodologia:

- Favorecer o atendimento processual tempestivo, em sintonia com as metas de atendimento do plano estadual de atendimento socioeducativo;
- Possibilitar a atualização das informações pessoais e processuais dos adolescentes;
- Promover ao socioeducando a oportunidade de se manifestar sobre seus direitos através da aproximação com o Juiz, o Ministério Público e a Defensoria Pública;
- Instigar o adolescente a participar das atividades pedagógicas, oficinas profissionalizantes e a obtenção da frequência e aproveitamento escolar como critérios de avaliação do cumprimento do PIA;
- Legitimar e garantir os direitos fundamentais, principalmente à liberdade e à convivência familiar e comunitária, mantendo na Unidade apenas os adolescentes e jovens que ainda não obtiveram uma avaliação favorável;
- Fortalecer a articulação dos programas executores das medidas socioeducativas em meio fechado e meio aberto, ou seja, nas Comarcas de residência dos adolescentes;
- Assegurar as articulações em rede, principalmente à inter-relação entre os programas executores com os equipamentos e serviços sociais;
- Contribuir na diminuição da superlotação existente nas unidades socioeducativas da FUNASE, contudo sem flexibilizar princípios e termos das leis na devida aplicação de medidas socioeducativas.

## *Objetivos*

---

### **GERAL**

- Instituir nas Varas Regionais da Infância e Juventude que possuem Unidades de Atendimento Socioeducativo em sua circunscrição judiciária, até o primeiro semestre de 2017, as audiências concentradas visando dar celeridade à reavaliação das

medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade e seu devido cumprimento.

### **ESPECÍFICOS**

- Dar celeridade processual ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- Estimular a disseminação da metodologia das audiências concentradas com investimentos de sensibilização, orientação e apoio para adoção da prática por comarcas que ainda não utilizam dessa alternativa na prestação dos serviços.
- Estimular o trabalho em rede entre as instituições envolvidas no sistema socioeducativo de maneira a promover e garantir direitos.

## ***Público alvo e beneficiários***

---

### **PÚBLICO ALVO**

- Magistrados e servidores das Varas Regionais da Infância e Juventude.

### **BENEFICIÁRIOS**

- Adolescentes e jovens em cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

## ***Orientações metodológicas para a realização das audiências concentradas***

---

A Coordenadoria da Infância e Juventude pretende elaborar documento específico para orientações práticas na realização das audiências concentradas, podendo ser do tipo “caderno de orientações” ou “manual”, a partir de avaliação mais aprofundada sobre a forma de exposição que melhor auxilie os profissionais envolvidos. A produção desse documento é uma das diretrizes gerais de nosso Plano de Ação na implementação desse serviço (conforme pode ser observado mais adiante), no intuito de facilitar a aplicação prática, como material suplementar ao texto do presente projeto e dos normativos.

Enquanto o referido documento não estiver concluído, podem ser apresentados alguns pontos mais básicos para observação dos magistrados e equipes interprofissionais na execução do serviço, sem desconsiderar o contido em Portaria (anexo I) a ser publicada pela CIJ-TJPE, além de obviamente ressaltar a autonomia dos magistrados na avaliação de formas alternativas ou complementares que melhor se encaixe para a realidade da comarca. Segue as orientações:

### **1) Procedimentos iniciais**

A primeira etapa será realizada pelo juiz que, em um único momento, reunirá os processos judiciais visando à análise das situações individuais de todos os adolescentes e jovens em cumprimento de medida. Nesta oportunidade, as informações obtidas poderão oferecer subsídios à fiscalização do acompanhamento socioeducativo. Neste sentido, verificar a aplicação do que fora proposto no PIA de cada socioeducando pela equipe interprofissional dos programas executores. A produção dos documentos técnicos destes profissionais visa apresentar, portanto, os indicativos das providências para cada caso, podendo ser discutidas, se necessário, com a equipe técnica do judiciário no que tange os procedimentos a serem adotados. Identificada à necessidade, o magistrado convocará para participar das audiências concentradas os Órgãos do Poder Executivo (Estadual ou Municipal), cuja atribuição, possa dar solução à problemática identificada.

### **2) Análise da situação do socioeducando**

Em data previamente agendada o Magistrado, Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, Defensor Público da Infância e da Juventude, equipe do programa executor, além de todo o sistema de garantia de direitos citados nos relatórios das equipes técnicas, farão esforços conjuntos na análise da situação do socioeducando já delineada previamente, nas sugestões de encaminhamentos e nas garantias de sua efetividade.

### **3) A escolha do local**

A escolha do local para realização das audiências concentradas deverá atender, dentre outros aspectos:

- Sigilo das informações, considerando tanto o que tange a acústica da sala de audiência, quanto ao isolamento do espaço, sendo este exclusivo a este fim;
- A segurança, garantindo a integridade física de todos os envolvidos;

- A presença daqueles que foram identificados previamente como essenciais às providências do caso;
- Salubridade, ou seja, o local das audiências deverá possuir o aval do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária;

#### 4) Encaminhamentos pós progressão de medida

Os adolescentes e jovens que receberem a progressão de medida para o meio aberto, deverão ser encaminhados mediante ofício do juiz ao programa executor de sua cidade de origem.

## *Periodicidade*

---

Diante da complexidade da Unidade e da quantidade de adolescentes nas unidades socioeducativas, bem como do volume de trabalho nas Varas, o período **não deve se estender aos seis meses** previstos em lei para reavaliação da medida.

No entanto, considerando o exposto nesse projeto, com base nas experiências práticas já executadas em Pernambuco e nas comarcas de outros estados, **é possível recomendar a periodicidade na realização das audiências concentradas serem trimestral, bimensal ou até mesmo mensal.**

## *Recursos*

---

Caso as audiências concentradas ocorram no espaço físico das Varas Regionais, não há previsão de dispêndio adicional.

Na situação das audiências concentradas acontecerem nas Unidades de Atendimento Socioeducativo, apresentamos no quadro abaixo os **Recursos Materiais** minimamente necessários:

QUADRO DESCRITIVO			
Item	DESCRIÇÃO	QTD	OBSERVAÇÕES
01	<b>Impressora</b>	01	Com papel A4 e tonner.
02	<b>Computador portátil</b>	01	Computadores deverão conter o programa word, bem como dispor de acesso livre à Internet.
03	<b>Internet</b>	01	Dispor de sistema para operar em rede sem fio.

04	<b>Transporte</b>	01	Motorista e veículo para transporte dos materiais e para fazer carga dos processos.
----	-------------------	----	---

## ***Diretrizes gerais para o Plano de Ação***

---

Apresentamos as diretrizes gerais que nortearão o plano de ação para a implementação das audiências concentradas junto ao sistema socioeducativo de Pernambuco:

- Estimular a realização das audiências concentradas;
- Articular setores responsáveis em nível estadual e colaborar, se necessário, nas articulações nas comarcas;
- Publicar normativos locais;
- Produzir documento do tipo “manual” ou “orientações”, no intuito de facilitar a aplicação prática, como material suplementar ao texto do projeto e dos normativos;
- Assessorar as comarcas no que se fizer necessário, dentro das atribuições da CIJ;
- Acompanhar e divulgar os resultados gerais;
- Fomentar junto ao Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude para que o CNJ publique normativo de orientação nacional da aplicação das audiências concentradas no socioeducativo;
- Fomentar junto ao Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude que o CNJ aplique mudanças no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL), tal qual existe no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), assegurando itens para informações acerca da realização das audiências concentradas.

## ***Referências***

---

BRASIL. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990** – Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012** – SINASE.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Determina a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. **Resolução nº 94, de 27 de outubro de 2009.**

\_\_\_\_\_. Dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito na internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas. **Resolução nº 165, de 16 de novembro de 2012.**

\_\_\_\_\_. Dispõe sobre as audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude. **Provimento nº 32, de 24 de junho de 2013.**

\_\_\_\_\_. Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude. **Provimento nº 36 de 05 de maio de 2014.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO. Estabelece regras para os procedimentos afetos à Justiça da Infância e Juventude com competência para a matéria referente a adolescentes em conflito com a lei e para a atividade fiscalizadora do juiz em relação às entidades e programas de atendimento socioeducativos. **Ato normativo 146/2014, de 05 de agosto de 2014.** E-diário TJES nº 4812, de 08 de agosto de 2014.

## ***A**nexos*

---

I – Portaria (Publicação no DJE de 22/Julho/2016, fls. 618-620)

### **PORTARIA Nº 002/2016**

**EMENTA:** Dispõe sobre a recomendabilidade de realização de audiências concentradas nos casos das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, do juízo de 1º grau, prestando informações em formulários próprios e dando outras providências.



**O COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** a competência da Coordenadoria da Infância e Juventude de fornecer informações e orientações técnico jurídicas aos juízes com jurisdição na área da infância e juventude, nos termos do Art. 102º da Resolução nº 302 de 10/11/2010, alterada pela Resolução nº 364 de 25/02/2014, do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a absoluta prioridade que deve ser assegurada os direitos das crianças e dos adolescentes nos termos do Art. 227º da Constituição Federal e no art. 4º, alínea “b”, parágrafo único da Lei nº 8.069/90, assim como na tramitação dos processos e procedimentos, e na execução dos atos e diligências judiciais (Art. 152º);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.594/12 (SINASE), se coaduna com a Carta Magna de 1988, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a Lei nº 8.069/1990, assegurando o princípio da proteção integral através da efetivação dos direitos à dignidade da pessoa, garantindo, para tanto, o respeito à condição peculiar de desenvolvimento, assim como a obrigatoriedade na jurisdição especializada;

**CONSIDERANDO** que as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade se configuram como restritivas de liberdade, ambas devem estar sujeitas aos princípios de brevidade e excepcionalidade, conforme Art. 121 da Lei nº 8.069/1990;

**CONSIDERANDO** que na Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça, no Art. 14º, parágrafo único, consta que a reavaliação de medida pode ser processada, independente do transcurso do prazo, imediatamente após o envio do relatório do programa de atendimento socioeducativo;

**CONSIDERANDO** que a reavaliação das medidas socioeducativas pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável (Art. 43º, da Lei 12.594/2012), devendo ser subsidiada da fundamentação de parecer técnico do programa de atendimento;

**CONSIDERANDO** que o Plano Individual Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades, de que trata os Arts. 52 a 59 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE), destacando como obrigatória a apresentação de relatório da equipe técnica do programa de atendimento socioeducativo sobre a evolução do adolescente no cumprimento deste plano individual;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Nacional de Justiça, através do Provimento nº 32/2013 e nº 36/2014, recomenda a reavaliação periódica da situação das crianças e adolescentes que estão em acolhimento familiar ou institucional através da metodologia das “Audiências Concentradas”, e tendo em vista a experiência exitosa e célere enquanto ferramenta viável às reintegrações familiares ou colocação em família substituta (art. 19, §1º, da Lei nº 8.069/90), amplia-se a possibilidade de utilização desta tecnologia no âmbito socioeducativo;

**CONSIDERANDO** que as informações obtidas na oportunidade das audiências concentradas podem oferecer subsídios à fiscalização dos programas de atendimento socioeducativo.

**CONSIDERANDO** os resultados exitosos obtidos em audiências concentradas realizadas pela Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição – Recife/PE, nos quais se realizou no período de junho/15 a janeiro/16, nos municípios de Abreu e Lima e Jaboatão dos Guararapes, em que 131 (cento e trinta e um) adolescentes tiveram sua medida socioeducativa reavaliada em 08 audiências, destes 16 (dezesesseis) receberam extinção e 115 (cento e quinze) progressão de medida para meio aberto. No que tange os resultados obtidos pela Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição – Petrolina/PE, no período de janeiro/13 a dezembro/15, 364 (trezentos e sessenta e quatro) adolescentes e jovens tiveram suas medidas reavaliadas em decorrência das audiências concentradas, destes 20 (vinte) receberam extinção, 164 (cento e sessenta e quatro) manutenção e 180 (cento e oitenta) progressões de medida.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I - DAS RECOMENDAÇÕES**

**Art. 1º.** Recomendar aos juízes das Varas Regionais da Infância e Juventude, nos quais se localizam unidades da FUNASE para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, que realizem Audiências Concentradas, periodicamente, nos casos de reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, ou aos juízes que possam ter competências para o acompanhamento e execução destas medidas.

**§1º.** Define-se como Audiências Concentradas a condensação de esforços no acompanhamento processual presidido pela autoridade judiciária, no qual se reúnem

os processos judiciais das Varas Regionais da Infância e Juventude de Pernambuco para a reanálise das situações individuais de todos os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Esta iniciativa visa fortalecer o processo de acompanhamento e garantir o direito dos adolescentes à reavaliação da medida, promovendo, para tanto, a celeridade processual e a observância dos prazos legais, principalmente nos casos em que o adolescente apresente indicativos de cumprimento da medida socioeducativa e que possa ser beneficiado com a progressão ou extinção da medida, ou quando houver patente inconformidade entre a natureza da Medida aplicada e o grau do ato infracional cometido.

§ 2º. Para a reanálise dos processos judiciais dos adolescentes e jovens que cumprem as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, seja formado um comitê gestor, composto por representantes do Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e do programa de atendimento socioeducativo, para avaliação prévia dos casos passíveis de participação das audiências concentradas.

§ 3º. As audiências concentradas deverão ser realizadas, no máximo, a cada seis meses, podendo ser designadas, mediante ato fundamentado do magistrado, antes deste prazo.

§ 4º. Os locais para a realização dessas audiências serão, preferencialmente, nas unidades de internação e semiliberdade, em local específico para tal fim designado, salvo se não houver garantia de sigilo, segurança, salubridade ou outros motivos que o impossibilitem, ocasião em que deverá ocorrer nas dependências da unidade judiciária.

§ 5º. Em não havendo possibilidade de realização das audiências concentradas conforme orientações do § 3º do presente artigo, recomenda-se o envio de expediente circunstanciado ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis.

§ 6º. Os magistrados com competência em Infância e Juventude poderão, facultativamente, utilizar-se da mesma metodologia quando identificarem, como necessária, a realização de audiências concentradas para os casos de medidas socioeducativas em meio aberto, como a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço à Comunidade.

**Art. 2º.** A Coordenadoria de Infância e Juventude diligenciará junto à Presidência do Tribunal de Justiça a designação de magistrado para auxiliar o Juiz de Direito competente, se necessário, para a realização das audiências concentradas, devendo haver prova e motivo da solicitação deste.

**Parágrafo único:** Havendo mapeamento prévio, poderá ser solicitado grupo de trabalho, que ficará responsável pelo planejamento, execução e relatórios.

**Art. 3º.** Nos autos processuais deverão constar os relatórios técnicos atualizados de cada adolescente, cujo processo será objeto de análise, e, na oportunidade da audiência concentrada serão aprofundadas as questões identificadas previamente e estabelecidas neste diálogo intersetorial entre os programas que executam a medida socioeducativa e as políticas, programas e serviços de saúde, de educação, de esporte, de cultura, de lazer, de assistência social, segurança pública, entre outras, assim como informações voltadas para os cursos profissionalizantes e outros afins, a depender do perfil de cada socioeducando.

**Art. 4º.** O programa de atendimento socioeducativo deverá, no planejamento para as audiências concentradas, providenciar o comparecimento da família do adolescente para recebê-lo na oportunidade da desinternação, tendo em vista que promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a inclusão social dos adolescentes é uma prerrogativa, conforme o Art. 35 (inciso IX) e o Art. 54 (inciso IV) da Lei nº 12.594/2012 (SINASE).

**Art. 5º.** No caso de progressão de medida para a Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, em razão da competência da execução caber ao município de origem do adolescente ou jovem (Art. 88 da Lei nº 8.069/1990), torna-se necessário garantir previamente, os meios que se entender mais adequados, a articulação das entidades ou programas de atendimento socioeducativo em meio aberto com a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), visando assegurar, a continuidade no acompanhamento, seja através de fóruns, reuniões, comitês, portarias ou outras estratégias que se fizerem eficazes.

**Art. 6º.** O Juízo competente poderá solicitar à Coordenadoria da Infância e Juventude que, na esfera de suas atribuições legais, ofereça o suporte as audiências concentradas, sobretudo nos aspectos logísticos e procedimentais.

## **CAPÍTULO II - DAS DETERMINAÇÕES**

**Art. 7º.** Determinar aos magistrados que enviem o relatório anexo a esta Portaria aos respectivos órgãos competentes:

§ 1º. Cumpre aos magistrados com competência para executar as medidas socioeducativas encaminhar.

**I** – ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Coordenadoria da Infância e da Juventude, relatórios semestrais das audiências concentradas;

**II** – Atualizar o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL), conforme disposto na Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

**IV** – Nos casos de progressão de medida do meio fechado para o meio aberto, expedir Guia de Execução, via Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL), para à Vara da Infância e Juventude competente, junto com o respectivo processo do adolescente.

**Art. 8º.** Em caso de descumprimento injustificado do disposto nesta Portaria, poderá a Coordenadoria da Infância e Juventude oficial à Corregedoria Geral da Justiça para adoção das medidas cabíveis, dentre as quais, se necessário, abertura de procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

## ANEXO I

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS EM UNIDADES DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS  
SÓCIOEDUCATIVAS

COMARCA: \_\_\_\_\_

<u>SITUAÇÃO ANTES DAS AUDIÊNCIAS</u>	
Unidade Atendimento Socioeducativo	
Medida Socioeducativa executada na Unidade	
Semestre/Ano:	
Total de adolescentes/jovens em cumprimento de medida antes do início das audiências	
<u>SITUAÇÃO DEPOIS DAS AUDIÊNCIAS</u>	
Local onde as audiências se realizaram	
Data da Primeira Audiência	
Data da Última Audiência	
Total de Adolescentes/jovens Atendidos	
Total de Adolescentes/jovens que mantiveram a Medida	
Total de adolescentes/jovens receberam extinção da medida de por cumprimento da mesma	
Total de adolescentes/ jovens que receberam progressão da medida:	
Semiliberdade	
Liberdade Assistida	
Prestação de Serviços à Comunidade	
Total de adolescentes encaminhados para medidas protetivas (Art.101 ECA)	
I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;	
II- orientação, apoio e acompanhamento temporários;	
III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;	
IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente	
V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;	
VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;	
VII- acolhimento institucional;	
VIII- inclusão em programa de acolhimento familiar	
Total de encaminhamentos para os setores de qualificação para o trabalho	
Total de encaminhamentos para o sistema de proteção à pessoa/direitos humanos (ameaça de morte)	
Houve articulação prévia Equipe Interprofissional da Unidade com os setores da política de proteção integral?	

<b><u>PARTICIPAÇÕES NAS AUDIÊNCIAS</u></b>	
Ministério Público	
Defensoria Pública	
Advogado	
Equipe Interprofissional do TJPE	
Equipe Interprofissional da Unidade	
Outros	
Total de Adolescentes cujas famílias participaram das audiências	
<b><u>OBSERVAÇÕES:</u></b>	